Docusign Envelope ID: E3CD8ABF-5D0C-8761-803A-55D83279B26E

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO PINHAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Por este instrumento particular ("**Instrumento de Deliberação Conjunta**"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, aqui representado nos termos do seu estatuto, doravante denominado ("**Administradora**"), e a **SOSU CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2365, Conjunto 71, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 28.381.802/0001-08, autorizada pela CVM a exercer a atividade de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 18.419, de 9 de fevereiro de 2021, doravante denominada como ("Gestora" e quando em conjunto com a Administradora, "**Prestadores de Serviços Essenciais**"), **RESOLVEM**:

(i) Constituir um fundo de investimento em direitos creditórios, nos termos da legislação aplicável, sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**"), denominado **PINHAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, com classe única de cotas denominada **CLASSE ÚNICA DO PINHAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Fundo**" e "**Classe**", respectivamente);

(ii) Aprovar o regulamento do Fundo, que inclui, também, o anexo relativo à Classe ("**Anexo**"), que segue consolidado na forma de anexo ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta ("**Regulamento**");

(iii) Aprovar a primeira emissão de cotas pela Classe, no montante total de emissão de até 121.000 (cento e vinte e um mil) de cotas, conforme as características constantes do Regulamento ("**Cotas**" e "**Primeira Emissão**", respectivamente), e descritas abaixo:

a) **Rito:** a Primeira Emissão seguirá o rito de registro automático de distribuição, nos termos do Art. 26, inciso VI, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**" e "**Oferta Pública**", respectivamente);

b) **Público-Alvo:** investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

c) **Destinação dos recursos:** os recursos líquidos provenientes da Primeira Emissão serão aplicados pela Classe, de acordo com a política de investimentos estabelecida no Anexo;

d) **Coordenador líder e regime de distribuição das novas cotas:** a distribuição primária das Cotas será realizada no Brasil, em regime de melhores esforços de colocação, sob coordenação da **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, acima qualificada;

Docusign Envelope ID: E3CD8ABF-5D0C-8761-803A-55D83279B26E

e) **Montante da Primeira Emissão:** até R$ 121.000.000,00 (cento e vinte e um milhões de reais), podendo o montante da Oferta Pública ser diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observada a Captação Mínima. O montante final captado por meio da Oferta será informado na data do encerramento da Oferta mediante a divulgação, pelo Administrador, de Anúncio de Encerramento, nos termos da Resolução CVM 160;

f) **Preço de Emissão por Cota da Primeira Emissão:** o preço inicial e unitário de emissão das Cotas será correspondente a R$ 1.000,00 (mil reais) ("**Preço de Emissão**");

g) **Preço de Integralização:** o preço de integralização corresponderá: **(1)** na Primeira Integralização pelo respectivo Preço de Emissão, **(2)** nas integralizações subsequentes pelo valor da Cota no último Dia Útil anterior ao aporte dos investidores ("**Preço de Integralização**");

h) **Taxa de Distribuição Primária:** Taxa a ser paga ao Coordenador Líder à título de remuneração pelos serviços de estruturação, coordenação e distribuição da Oferta, a qual será definida no contrato de distribuição das Cotas;

i) **Período de colocação:** a subscrição ou aquisição das Cotas, objeto da Primeira Emissão, deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contando do anúncio de início de distribuição, conforme art. 48 da Resolução CVM 160;

j) **Forma de Integralização:** as Cotas serão integralizadas, pelo Preço de Integralização à vista, junto ao seu respectivo agente de custódia e/ou da Administradora na qualidade de escriturador das cotas, e na data de liquidação da Oferta Pública, em moeda corrente nacional;

k) **Distribuição Parcial:** Será admitida a distribuição parcial da Oferta Pública desde que observada a captação mínima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ("**Captação Mínima**"), nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160. Caso não seja atingida a Captação Mínima, a Oferta Pública será cancelada, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160. Caso a Oferta seja cancelada em razão do não atingimento da Captação Mínima, os valores já integralizados serão devolvidos aos investidores, acrescidos dos respectivos rendimentos líquidos auferidos por investimentos temporários, nos termos do Art. 27 da parte geral da Resolução CVM 175, calculados *pro rata temporis,* a partir da data de liquidação da Oferta Pública, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a 0 (zero), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do anúncio de cancelamento da Oferta Pública que será divulgado pela Administradora. Na hipótese de colocação parcial da Primeira Emissão, o saldo das Novas Cotas não colocados será cancelado pela Administradora;

l) **Prospecto:** dispensado nos termos do Art. 9º, inciso I, da Resolução CVM 160;

m) **Lâmina:** dispensada nos termos do Art. 23, § 1º da Resolução CVM 160;

n) **Limitações à negociação:** as Cotas subscritas no âmbito da Primeira Emissão, somente serão negociadas com investidores classificados como profissionais em razão do público-alvo da Classe;

o) **Outras Disposições:** Os demais termos e condições da Primeira Emissão e da Oferta Pública serão descritos nos documentos da Oferta Pública. A Administradora fica autorizada a tomar as providências necessárias para a realização da Primeira Emissão e da Oferta Pública, incluindo realização de ato próprio para atualização do Preço de Emissão, Preço de Integralização e redefinição da taxa de distribuição primária, respeitados os parâmetros ora aprovados.

Docusign Envelope ID: E3CD8ABF-5D0C-8761-803A-55D83279B26E

Em atenção ao Artigo 10, II da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente.

Fica desde já estabelecido, na forma da regulamentação aplicável que o Fundo e a Classe terão seu número de CNPJ atribuído pela CVM quando de seu registro na página mundial de computadores desta. O número estará disponível na ficha de cadastro do Fundo disponível ao público no sistema SGF da CVM.

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado eletronicamente.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2026.

Pedro Fogaça Pedro Perricelli

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Administradora

André Oliveira

SOSU CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA

Gestora